



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 640 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Autor: Mesa Diretora.

**ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º DA
RESOLUÇÃO Nº 369/1993 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 369/1993, de 11 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A eleição dos membros da Mesa Diretora se dará com presença da maioria absoluta dos Deputados e, em regra, por votação nominal e aberta, elegendo-se em primeiro escrutínio quem obtiver a maioria absoluta de votos, contudo, não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, proceder-se-á, com intervalo de quinze minutos, ao segundo escrutínio, onde concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, elegendo-se quem tiver mais votos e, em caso de empate, o mais idoso.

§1º A segunda sessão preparatória de cada legislatura ocorrerá, em regra, às 9 horas do dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, sob a direção da Mesa Diretora da sessão legislativa anterior, quando realizar-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio com mandato de dois anos.

§2º A maioria absoluta dos membros do Parlamento poderá antecipar a data da eleição da Mesa Diretora em até 6 (seis) meses, desde que apresente requerimento ao Presidente exercendo esta faculdade.

§3º Recebido o requerimento referido no parágrafo anterior, cumpre ao Presidente convocar compulsoriamente a sessão preparatória em prazo não superior a 5 (cinco) dias da data da apresentação do requerimento, para realizar-se em até 15 dias da convocação.

Art. 6º. A eleição do Presidente e dos demais componentes da Mesa Diretora observará o seguinte:

I – registro de candidatura individual para o cargo de Presidente, que se dará em votação isolada;

II – registro das candidaturas individuais e/ou em chapas para os demais cargos, sendo permitida somente uma única inscrição por candidato;

III – constatadas mais de uma candidatura individual e/ou em chapas todas as inscrições do candidato serão indeferidas;

IV – chamada nominal dos Deputados para a votação pelo 1º Secretário;

V – eleito o Presidente, o mesmo tomará posse de imediato e passará a dirigir os trabalhos da sessão de eleição dos demais cargos;

VI – enquanto não for eleito o Presidente em votação isolada, não se procederá a eleição para os demais cargos.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII – proclamação pelo Presidente do resultado da eleição, promovendo-se imediata posse aos demais eleitos;

§1º A maioria absoluta dos Deputados poderá definir a realização da eleição por escrutínio secreto, desde que, até o início da sessão, encaminhe expediente ao Presidente exercendo esta faculdade.

§2º Caso a eleição se proceda por escrutínio secreto, o Presidente determinará à Coordenação Geral para Assuntos Legislativos que confeccione as cédulas de votação; convocará dois Deputados para a função de escrutinadores e solicitará a contagem dos votantes e do número de cédulas recolhidas.

§3º Havendo registro de candidaturas individuais não haverá votação em chapa.

§4º Em caso de escrutínio secreto, será considerado nulo o voto dado a mais de um candidato ao mesmo cargo e/ou quando se identificar o eleitor.

§5º Concluída a votação por escrutínio secreto e constatada a coincidência entre votantes e a soma dos votos colhidos passar-se-á à apuração. Caso não haja essa igualdade, o Presidente determinará nova votação com a verificação e chamada nominal dos Deputados.

Art. 7º. A inscrição de candidatura individual ou de chapa, deverá ser feita no protocolo geral da Assembleia, em até 24 horas antes do horário de início da sessão, devendo ser dirigida ao Presidente, constando o nome do candidato, sua assinatura e a indicação do cargo a que concorrerá;

Parágrafo único - Estando adequados os pedidos de registro de inscrição, o Presidente, depois de dar ciência do seu conteúdo ao Plenário, os considerará registrados.

Art. 8º. Caso não seja concluída a eleição da Mesa Diretora para o mandato do primeiro biênio na sessão preparatória regimentalmente convocada, os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pela Mesa Provisória, constituída na forma do art. 2º deste Regimento, que terá competência exclusiva para dar continuidade à eleição.

§1º Se a nova Mesa Diretora para o segundo biênio não for eleita, a Mesa anterior continuará na administração da Assembleia Legislativa.

§2º Na eventualidade de a eleição se concretizar parcialmente, os eleitos e empossados exercerão todas as funções regimentais, inclusive conduzir a eleição dos cargos remanescentes.” (NR)

Art. 2º. As Comissões Permanentes são compostas de 5 (cinco) membros, cada uma delas, salvo a 1ª Comissão – Mesa Diretora (8 membros), 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação (7 membros) e 8ª Comissão – Fiscalização e Controle (7 membros).

Art. 3º. Revogam-se as Resoluções nºs 463, de 02 de janeiro de 2007 e 467, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 30 de junho de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente